

À SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO

Pregoeira: Jacqueline Silva Campos
Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026

Processo Administrativo nº 50.670/2026

Bioagri Laboratórios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.473.004/0008-10, com sede em Rua Aujovil Martini, 177/201 – Dois Córregos, 13420-833 – Piracicaba, SP por intermédio de seu representante legal, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento nos itens 15.1 e 22.1 do Edital, bem como nos arts. 5º, 9º, 11 e 79 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das disposições constantes do Instrumento Convocatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O edital estabelece no item 22.1 que qualquer licitante é parte legítima para impugnar o edital, devendo a manifestação ser protocolada com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

Conforme disposto no item 3.2 do edital, o prazo limite para apresentação de impugnações é 09/03/2026 às 23h59min.

Assim, resta evidente que a presente impugnação é plenamente tempestiva, devendo ser conhecida e analisada por esta Administração.

2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A presente impugnação dirige-se especificamente contra o item 5.4 do Termo de Referência (Anexo II), o qual estabelece que:

“Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.”

Tal disposição, conforme demonstrado a seguir, restringe indevidamente a competitividade do certame, afrontando princípios fundamentais da licitação pública.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para contratação de empresa laboratorial especializada em coleta e realização de análises de água e efluentes.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, o escopo dos serviços contempla análises:

- físico-químicas

- microbiológicas
- organolépticas
- orgânicas
- inorgânicas
- radioativas
- ecotoxicológicas

Adicionalmente, a tabela de quantitativos (Anexo III) demonstra a elevada complexidade do objeto, contemplando aproximadamente 48 parâmetros distintos, incluindo análises altamente especializadas, tais como:

- Radioatividade (Portaria GM/MS nº 888)
- Cádmi
- Chumbo
- Mercúrio
- Epicloridrina

Todavia, a exigência de que uma única empresa execute integralmente todos os parâmetros, sem qualquer possibilidade de subcontratação, revela-se excessivamente restritiva.

O mercado de serviços laboratoriais é altamente segmentado, sendo comum que determinados ensaios específicos sejam realizados por laboratórios especializados, devidamente acreditados.

Assim, exigir que uma única empresa detenha estrutura, acreditação e capacidade técnica própria para todos os ensaios — inclusive os de maior complexidade — reduz drasticamente o universo de possíveis licitantes, comprometendo a competitividade do certame.

Tal restrição afronta diretamente o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Princípio da Competitividade

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da:

- competitividade
- isonomia
- seleção da proposta mais vantajosa

Além disso, o art. 9º, inciso I, determina que é vedado ao agente público admitir ou incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Possibilidade legal de subcontratação

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, admite expressamente a possibilidade de subcontratação parcial do objeto contratual, desde que prevista no edital e devidamente justificada.

A vedação absoluta à subcontratação somente se justifica quando houver motivação técnica específica, o que não se verifica no presente caso.

Pelo contrário, considerando a diversidade e a complexidade dos parâmetros analíticos exigidos, a subcontratação parcial é prática comum e plenamente

compatível com a boa execução contratual, especialmente quando os laboratórios subcontratados também atendem aos requisitos de:

- acreditação INMETRO / ISO 17025
- certificação REBLAS
- rastreabilidade metrológica
- garantia de qualidade dos ensaios

Dessa forma, permitir subcontratação parcial e controlada amplia a competitividade sem comprometer a qualidade técnica dos serviços.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada;
- b) O seu provimento, para que seja promovida a alteração do item 5.4 do Termo de Referência, passando a admitir a subcontratação parcial do objeto, podendo esta ser:
 - limitada a determinado percentual do contrato, ou
 - restrita a análises específicas de alta complexidade, devidamente justificadas;
- c) Caso a alteração seja acolhida e impacte a formulação das propostas, requer-se a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 06 de Março de 2026

Marcus V. G. Souza
BIOAGRI LABORATÓRIOS
CNPJ: 62.473.004/0008-10